

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Prezada Comissão de Licitação,

Sobre o edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2025 - da CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO – CIM NORTE, que tem por objeto a *“Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos automotivos, zero quilometro, para atender as demandas operacionais e administrativas do Consorcio Cim Norte, dos entes Consorciados e dos Órgãos Participantes, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”* solicitamos por gentileza os seguintes esclarecimentos:

1. Sobre o critério de julgamento, apenas para fins de validação, mesmo se tratando de 15 itens diferentes o tipo do lance será um valor único englobando todo os modelos licitados, ou seja, haverá apenas um vencedor para este pregão conforme disposto no item 2.6 do Termo de Referência. Nosso entendimento está correto?
2. A propostas e os lances deverão ser ofertados pelo valor GLOBAL, ou seja, a soma de todos os itens, considerando a multiplicação da quantidade de veículos X valor unitário mensal X 12 meses?
3. Sobre as declarações de que tratam os itens VIII, VIX, X, e XI da habilitação exigida no Capítulo “IX - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, poderá ser feita de forma unificada em apenas um documento?
4. Entendemos que a Proposta Comercial, bem como as devidas declarações e outros documentos poderão ser assinadas por meio digital devidamente validado, como chave de acesso tipo “token” ICP-Brasil. Nosso entendimento está correto?
5. O quadro com descrição de quantidade dos itens no item 1.2 do Termo de Referência menciona “QUANTITATIVO MÍNIMO DE VEICULOS” e “QUANTITATIVO MÁXIMO DE VEÍCULOS”, logo entendemos que serão solicitadas ao menos as quantidades informadas na coluna de quantitativo mínimo. Nosso entendimento está correto?

6. Por ser considerado tecnologia superior, a Contratada também poderá fornecer veículos com câmbio automático para os itens em que é exigido câmbio manual?
7. A proposta inicial a ser postada no sistema, deve conter informações de marca, modelo, tipo e fabricante sob pena de inabilitação caso não atenda aos requisitos do edital?
8. Para os veículos dos itens 3 e 4 (PICAPE CABINE DUPLA 4X4 DIESEL) o edital solicita Capacidade da caçamba: mínimo 1.200 (mil e duzentos) litros, entretanto, visando atendimento com maior amplitude de modelos, como exemplo TOYOTA HILUX ou MITSUBISHI L200, seria possível flexibilizar para permitir veículos com caçamba volume a partir de 1.000 litros? Entendemos que esta alteração não trará nenhum prejuízo para administração pública além de aumentar a competitividade do certame. Cabe ainda ressaltar, a título de justificativa do pedido supracitado que Órgãos de Fiscalização, como o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG têm questionado editais de Licitação Pública com indícios de direcionamento de especificações, por meio de sua Diretoria de Fiscalização Integrada e Inteligência – Suricato, pelos quais limitam o objeto licitado a marca/fornecedores específicos, ressaltando que a escolha da marca em certames licitatórios é a exceção, ficando condicionada à presença de justificativas técnicas, conforme a Súmula nº 270 do TCU e arestos consolidados da Corte de Contas da União. Por fim o ilustríssimo Tribunal complementa que “No mesmo sentido, a Súmula nº 177, do TCU, abordando a problemática da especificação excessiva, estabelece que a definição do objeto deve ser precisa e suficiente, com especificações mínimas e essenciais, devendo-se justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame”.
9. Ainda sobre o tema citado no esclarecimento acima (09) sobre direcionamento de especificações do objeto, verificamos que nos itens 1 e 2 (VAN 15+1 e FURGÃO) a capacidade de combustível de no mínimo 85 litros restringe em apenas um modelo disponível no mercado, deixando de fora outros modelos que são referência em qualidade e desempenho da categoria como Mercedes Benz Sprinter, Renault Master e Ford Transit.

10. Sobre a potência mínima exigida no Termo de Referência, poderá ser comprovado o atendimento com qualquer um dos combustíveis no caso de veículos flex (gasolina ou etanol) desde que pelo menos um deles atinja o mínimo estipulado?
11. Sobre a disponibilização de veículo reserva, entendemos que conforme descrito no item 5.15 do Termo de Referência, independe do tipo do veículo/item contratado, a Contratada poderá disponibilizar modelo hatch básico com potência mínima de 73cv para suprir tais demandas. Nosso entendimento está correto?
12. Sobre o item 5.16 entendemos que caso seja disponibilizado veículo modelo hatch básico em caso de indisponibilidade dos veículos titulares, não será aplicado glosa sobre a medição do veículo ora substituído. Nosso entendimento está correto?
13. Ainda sobre veículo reserva, no item 5.15 cita-se um prazo de entrega de 4 (quatro) horas, porém no item 10.19 (ambos do TR) é descrito um prazo de 12 (doze) horas. Gentileza informar qual será considerado.
14. A Contratada poderá executar o contrato na modalidade AUTOSEGURO, arcando por conta própria com todas as coberturas previstas em edital, sem a contratação de apólice com seguradora?
15. Apesar da contratação decorrente deste certame ser na modalidade sem franquia de quilometragem (KM livre), perguntamos: qual a média de km rodado por veículo/mês? Salientamos que esta informação é fundamental na composição dos custos e sua consequente equalização perante as propostas dos licitantes.
16. Conforme item 12.2 do Termo de Referência, fica claro que os valores serão reajustados a cada 12 meses pelo índice IGP-M pela data base do orçamento estimado conforme preconiza o § 7º do art. 25 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, contudo não encontramos tal data. Gentileza nos informar.
17. As lavagens exigidas no item 4.5.8 do Termo de Referência deverão ocorrer com qual periodicidade?
18. Na retificação do Edital foi adicionado o item 14 do lote 1 porém a numeração dos itens está incorreta uma vez que não constam o item "02". Gentileza alterar as numerações dos itens.
19. Na retificação do Edital foi adicionado o lote 02 apenas com o item que seria o nº 2 do lote 01. Gentileza alterar as numerações dos itens.

20. Na retificação do Edital foi adicionado o item 14 do lote 1 que possui mesma descrição técnica item 9 em relação ao veículo, porém solicita COM MOTORISTA. Essa informação está correta? A contratação de motorista seria apenas para esse item conforme informado no item 4.5 do Termo de Referência retificado?
21. Sobre o modelo da PROPOSTA DE PREÇO (Anexo II) para fins de melhor disposição de informação, podemos reduzir as informações para apenas o descrito inicial em negrito e completar com “demais características técnicas conforme edital”?

Belo Horizonte/MG, 31 de março de 2025.

RONDAVE LTDA – 25.480.914/0001-28
HENRIQUE DE PAULA BICALHO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 014.849.786-17 ID MG 10.071.423